



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

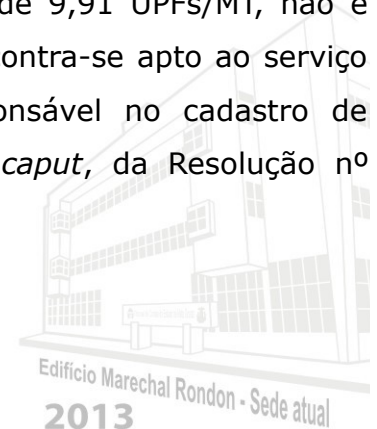
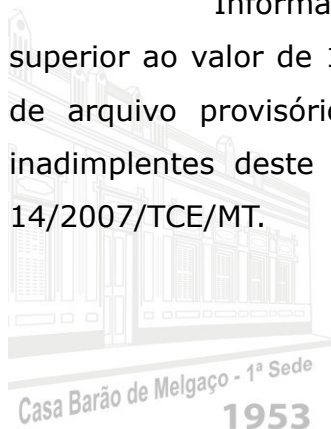
**PROCESSO Nº : 158330/2018 (DIGITAL)**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**SENHORA COORDENADORA,**

Informa-se que, por meio do Acórdão nº 68/2019-TP, publicado em 25/03/2019, foi determinada a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais, no valor de R\$14.026,00 e aplicada a MULTA de 5% sobre o valor atualizado do dano apurado, ao Sr. JOSAIR JEREMIAS LOPES.

Quanto a MULTA de 9,91 UPFs/MT (5% sobre o valor do dano ao erário) aplicada e a RESTITUIÇÃO determinada ao Sr. JOSAIR JEREMIAS LOPES; o responsável foi notificado via Correios, do recolhimento da MULTA ao FUNDECONTAS, bem como, do recolhimento aos cofres públicos municipais, vencíveis em 28/05/2019, sendo o AR Digital recebido em 19/04/2019 (autos digitais nº 88546/2019). Porém, até a presente data permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (em anexo). Desse modo, notifica-se o atual gestor do PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO (exercício 2019), quanto a Restituição.

Informa-se ainda, como o valor da MULTA de 9,91 UPFs/MT, não é superior ao valor de 15 UPFs/MT, por isso, o processo encontra-se apto ao serviço de arquivo provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução nº 14/2007/TCE/MT.





Diante do exposto e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de ofício de notificação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Dom Aquino (Sr. VALDECIO LUIZ DA COSTA): **(a1)** da cobrança da ação reparadora integral ou parcelada, referente a determinação de RESTITUIÇÃO aos cofres públicos do valor de R\$15.305,50 (IPCA atualizado até 13/06/2019), ao Sr. JOSAIR JEREMIAS LOPES, que deverá ser corrigido até a data de recolhimento pelo índice oficial de inflação (IPCA), encaminhando-se a esta Casa os documentos respectivos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício notificador do TCE-MT, advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02/2009 do TCE-MT; **(a2)** do alerta quanto à necessidade das ações reparadoras de inscrição em dívida e de execução judicial contra o prazo estipulado na notificação extrajudicial; e, **(a3)** sendo que o não cumprimento das ações reparadoras acima mencionadas ensejará o encaminhamento dos autos ao ministério Público Estadual para as ações cabíveis, conforme dispõe o art. 294, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT; e,

b) após, o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento das sanções.

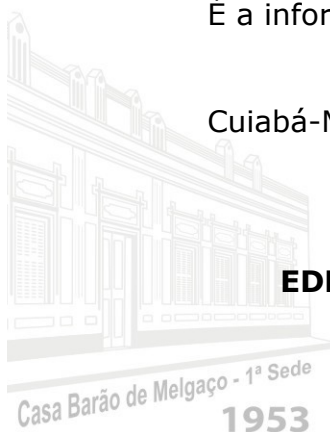
É a informação.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2019.

*(Assinatura Digital)*

**EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO**

Técnica de Controle Público Externo





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

**Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

*(Assinatura Digital)*

**ANA KARINA PENA ENDO**

**Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)



**CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

**INSTRUMENTO DE CIDADANIA**

**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**TCE/MT**

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

● **692.837.701-10 - JOSAIR JEREMIAS LOPES - PREFEITO**

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
158330	2018	68	2019	AC	TP	9,91	SIM	NÃO	15.085,86	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

**Multa**

Solidário: NÃO

**Glosa**

Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	9,91	28/05/2019	SIM		1	15.085,86	274,59	54,94	28/05/2019	SIM	

*PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO*

**TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 779,20**

**TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 15.085,86 // IPCA: R\$ 15.305,50**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**

